



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXII- Nº063

15/04/2002

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 020 (VINTE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIALPÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE E SUB-CHEFE DO DEPTº DE GEORAFIAPÁG. 005

DESPACHOS E DECISÕES DIRETOR DO CTAIBB.....PÁG. 006

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UVPÁG. 008

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 014

Maria José Campos de Macedo Pinheiro
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : *Convênio.*

PARTÍCIPES : *Universidade Federal Fluminense – UFF e a Sotreq S.A.*

OBJETO : *A concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF, direcionado para as áreas de: Ciências Econômicas, Administração e Psicologia.*

PRAZO : *05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.*

DATA : *05 de abril de 2002.*

RESOLUÇÕES : *CEP nº 33/2002.*

ASSINATURAS : *ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense – UFF e SYBELLE BAN GURGEL NOGUEIRA, Diretora da Sotreq S.A.*

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.000220/02-14

REGÊNCIA LEGAL: *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- INSTRUMENTO** : *Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para estágio.*
- PARTÍCIPES** : *Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC.*
- OBJETO** : *Prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes em 01 de novembro de 1999, com vistas a proporcionar aos alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação da UFF, oportunidade de realização de estágio curricular nas áreas temáticas de geografia: Geoprocessamento; Sensoriamento Remoto; Diagnóstico Ambiental; Pedagogia; Climatologia; Hidrologia e Cartografia.*
- PRAZO** : *02 (dois) anos, a contar de 31 de outubro de 2001.*
- DATA** : *01 de abril de 2002.*
- RESOLUÇÕES** : *CEP nº 218/2001.*
- ASSINATURAS** : *CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e ANTONIO MANOEL DIAS HENRIQUES, Diretor Presidente da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC.*

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002608/99-20

REGÊNCIA LEGAL: *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : *Convênio.*

PARTÍCIPIES : *Universidade Federal Fluminense – UFF e a JB Comercial S.A.*

OBJETO : *Concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF, direcionado para as áreas de Biblioteconomia e Documentação, Ciências Econômicas, Pedagogia, Arquivologia, Letras, Ciências Econômicas, Administração e Comunicação Social.*

PRAZO : *05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.*

DATA : *11 de abril de 2002.*

RESOLUÇÕES : *CEP nº 22/2002.*

ASSINATURAS : *ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e OSVALDO COCHRANE NETO, Diretor Financeiro do JB Comercial S.A.*

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.005341/01-71

REGÊNCIA LEGAL: *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

SEÇÃO II

Parte 4:

DTS Nº 01 / 2002 de 19 de Março de 2002

O chefe do Departamento de Geografia no uso de suas atribuições:

Decide: 1– Designar os professores, Rui Erthal mat. UFF 38466-0 e SIAPE 0304456-3, Satie Mizubuti mat.UFF 39244-1 e SIAPE 6303218-9 e Márcio de Oliveira mat. UFF 38986-1 e mat. SIAPE 0310825-1 para compor a Banca de Seleção do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Organização Espacial do Rio de Janeiro (PGRJ) .

2 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HAESBAERT DA COSTA
Sub-chefe Dep. de Geografia
#####

DTS Nº 02 / 2002 de 19 de Março de 2002

O chefe do Departamento de Geografia no uso de suas atribuições:

Decide: 1– Designar para constituir a Comissão Provisória do Concurso Público para Professor Adjunto do Departamento de Geografia. Designando os seguintes professores:

- Mônica Cox de Brito Pereira (Presidente), mat.UFF 39026-5 – mat. SIAPE 0311464 -2
- Antônio Joaquim Gonçalves Velozo, mat.UFF 04841-6 - mat SIAPE 0305524 - 7

- Carlos Walter Porto Gonçalves, mat.UFF 38984-0 – mat. SIAPE 0310778 - 6
- Flávio Gomes de Almeida, mat.UFF 39065-4 mat. SIAPE 0417465 - 7
- Reiner Olíbano Rosas. mat.UFF 39167-6 – mat. SIAPE 1092831 - 5

2 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE OLIVEIRA
Chefe Dep. de Geografia
#####

DTS Nº 03 / 2002 de 19 de Março de 2002

O chefe do Departamento de Geografia no uso de suas atribuições:

Decide: 1– Designar para constituir a Comissão Organizadora da IV Jornada de Iniciação Científica do Departamento de Geografia os professores:

- Márcio de Oliveira mat. UFF 38986 – 1 e SIAPE 0310825 - 1
- José Carlos Milléo de Paulo mat. UFF 39189 – 0 e SIAPE 1134493 – 7
- Reiner Olíbano Rosas mat. UFF 3916 – 6 e SIAPE109 2831-5

2 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HAESBAERT DA COSTA
Sub-chefe Dep. de Geografia
#####

DTS Nº 04 / 2002 de 19 de Março de 2002

O chefe do Departamento de Geografia no uso de suas atribuições:

Decide: 1– Designar a Professora Satie Mizubuti, mat UFF 39244-1 mat. SIAPE 6303218-9 para representar o Departamento de Geografia da UFF na Comissão organizadora do I Simpósio Ibero Americano de Cartografia para Criança no Rio de Janeiro à ser realizado de 07 a 10 de agosto de 2002 no auditório da UERJ .

2 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE OLIVEIRA
Chefe Dep. de Geografia
#####

DTS Nº 05 / 2002 de 02 de abril de 2002

O chefe do Departamento de Geografia no uso de suas atribuições:

Decide: 1– Designar os professores: Rui Erthal mat. UFF 38466-0 e SIAPE 0304456-3 e Rogério Haesbaert da Costa mat. UFF 38329-5 e SIAPE 03029157-7 para compor a Comissão de Levantamento do uso e Demandas do Gabinetes dos Docentes do Departamento de Geografia (GGE) .

2 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE OLIVEIRA
Chefe Dep. de Geografia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO N.º 07/2002, de 08 de abril de 2002.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO AGRÍCOLA ILDEFONSO BASTOS BORGES, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os professores: **CRISTIANO FEROLLA DE LIMA**, matrícula UFF n.º 04784-1 e matrícula SIAPE n.º 0305474-7, **MILTON DE SOUZA**, matrícula UFF n.º 6410-6 e matrícula SIAPE n.º 0306892-6 e **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CORTAT**, matrícula UFF n.º 06962-6 e matrícula SIAPE n.º 0307367-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a avaliação e julgamento dos Currículos e a entrevista dos candidatos ao cargo de Professor Substituto, área de concentração, Administração e Economia Rural e Agricultura, que será realizado no dia, 16/04/2002.

JORGE RENATO DE OLIVEIRA ESCUDINI
Diretor do CTAIBB
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO N.º 08/2002, de 08 de abril de 2002.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO AGRÍCOLA ILDEFONSO BASTOS BORGES, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os professores: **PAULO MACHADO BITENCOURT**, matrícula UFF n.º 3381-2 e matrícula SIAPE n.º 0304242-1, **MARIA APARECIDA DO CARMO BORGES**, matrícula UFF n.º 13088-7 e matrícula SIAPE n.º 1210167 e **ANTONIO FERNANDES SANTOS NASCIMENTO**, matrícula UFF n.º 13413-5 e matrícula SIAPE n.º 1227004-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a avaliação e julgamento dos Currículos e a entrevista dos candidatos ao cargo de Professor Substituto, área de concentração, EDUCAÇÃO FÍSICA, que será realizado no dia, 16/04/2002.

JORGE RENATO DE OLIVEIRA ESCUDINI

Diretor do CTAIBB

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO N.º 09/2002, de 08 de abril de 2002.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO AGRÍCOLA ILDEFONSO BASTOS BORGES, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os professores: **FERNANDO ANTONIO ABRANTES FERRARA**, matrícula UFF n.º 11622-8 e matrícula SIAPE n.º 0310504-1, **SEBASTIÃO REIS TEIXEIRA ZANON**, matrícula UFF n.º 12273-8 e matrícula SIAPE n.º 1102049-0 e **SEBASTIÃO NEY COSTA DE ALMEIDA**, matrícula UFF n.º 00000-4 e matrícula SIAPE n.º 1163488, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a avaliação e julgamento dos Currículos e a entrevista dos candidatos ao cargo de Professor Substituto, área de concentração, A Agricultura, que será realizado no dia, 16/04/2002.

JORGE RENATO DE OLIVEIRA ESCUDINI

Diretor do CTAIBB

#####

SEÇÃO III

Parte 1:

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 13 de março de 2002, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 148 a 155/02, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 148/02 - Professor **Mauro Schulz**, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Warping Constant Cw Evaluation by Generalized Warping Torsion Formulation” da “SSRC 2002 Annual Stability Conference & 2002 AISC Conference” em Seattle, e cumprir programa de intercâmbio científico, na Universidade de Berkeley, Estados Unidos da América, durante o período de 22 de abril a 03 de maio de 2002. (Processo nº 23069.010147/02-99);

DECISÃO Nº 149/02 - Professora **Cyana Maria Leahy-Dios**, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, como palestrante e coordenadora do núcleo temático “Educação”, apresentando a comunicação intitulada “Inscrevendo o Diário”, do V Congresso Internacional da “Brazilian Studies Association – BRAZA”, a realizar-se em Atlanta, Estados Unidos da América, durante o período de 04 a 06 abril de 2002. (Processo nº 23069.020231/02-11)

DECISÃO Nº 150/02 - Professora **Mariza de Carvalho Soares**, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (pós-doutorado), na área de História, na Vanderbilt University, em Nashville, Estados Unidos da América, durante o período de 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003. (Processo nº 23069.040300/02-11);

DECISÃO Nº 151/02 - Professora **Fabiana Rodrigues Leta**, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Qualitative Measurement of Colour Based on Human Perception” da “CGIV’2002 – First European Conference on Color in Graphics, Image and Vision”, em Poitiers, e cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Metrologia, junto ao Institut National de Metrologie (BNM-INM), ao Conservatoire National des Arts et Métiers (CNAM) e à Université de Cergy-Pontoise, em Paris, França, durante o período de 31 de março a 14 de abril de 2002. (Processo nº 23069.010221/02-77);

DECISÃO Nº 152/02 - Professor **Antonio de Padua Brito Serbeto**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física (Interação Neutrino-Plasma), junto ao Instituto Superior Técnico, em Lisboa, Portugal, durante o período de 15 de abril a 01 de maio de 2002. (Processo nº 23069.020594/02-72);

DECISÃO Nº 153/02 - Professor **Adonia Antunes Prado**, lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (pós-doutorado), na área de Educação, no El Colégio de Mexico, no México, durante o período de 25 de março de 2002 a 24 de março de 2003. (Processo nº 23069.020015/02-75)

DECISÃO Nº 154/02 - Professor **André Luiz Vasconcellos da Costa e Silva**, lotado no Departamento de Metalurgia Industrial, do Centro Tecnológico, para que possa participar como representante do Comitê Brasileiro de Diagramas de Equilíbrio de Fases de Materiais, do “Alloy Phase Diagram International Commission (APDIC) Meeting 2002” e apresentando dois trabalhos do “CALPHAD XXXI (Calculation of Phase Diagrams and its Application)”, em Estocolmo, Suécia, durante o período de 03 a 11 de maio de 2002. (Processo nº 23069.010186/02-96);

DECISÃO Nº 155/02 - Professora **Erica Pauls**, lotada no Departamento de Zootecnia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando dois trabalhos, do “World Aquaculture 2002”, a realizar-se em Beijing, China, durante o período de 21 de a 29 de abril de 2002. (Processo nº 23069.030203/02-10);

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

###

DECISÃO Nº 156/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042553/01-30,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação de afastamento integral, em caráter excepcional, do Professor JOSÉ HENRIQUE VALENTIM, lotado no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, pelo período complementar de 01 de março a 31 de julho de 2002, para que possa concluir curso de Doutorado em Psicologia Clínica, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE
###

DECISÃO Nº 157/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005723/01-03,

DECIDE, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Dentística, Departamento de Odontotécnica, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Cresus Vinícius Depes de Gouvea (Presidente)
Alexandre de Araújo Lima Barcellos
Ewerton Nocchi Conceição
Walter Gomes Miranda Júnior
Mauro Sayão de Miranda

SUPLENTESProfessores

José Monteiro Neto
Mário Land Furtado de Mendonça

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente
###

DECISÃO Nº 158/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005713/01-60,

DECIDE, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Educação Matemática, Departamento de Educação Matemática, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Ubiratan D'ambrósio (Presidente)
Elaine Monteiro
Estela Kaufman Fainguelernt
Iduína Edite Mont'Alverne Braun Chaves
Lílian Nasser

SUPLENTESProfessores

Renato Valadares
Helena Amaral da Fontoura

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

###

DECISÃO Nº 159/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005632/01-60,

DECIDE, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Processo de Realização em Cinema e Vídeo, Departamento de Cinema e Vídeo, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

João Luiz Vieira (Presidente)
Antonio Carlos Amancio da Silva
Március César Soares Freire
Oswaldo Caldeira C da Silva
Rubens Luís Ribeiro Machado Jr

SUPLENTESProfessores

Antonio do Nascimento Moreno
Luiz Antonio Coelho

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

###

DECISÃO Nº 160/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040544/02-95,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país do Professor CARLOS HENRIQUE MARCONDES DE ALMEIDA, lotado no Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 30 de março a 05 de abril de 2002, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Integration and interoperability accessing eletronic information resources in science and technology: the proposal of Brazilian Digital Library”, do “The Second International Workshop on New Developments in Digital Libraries”, a realizar-se em Ciudad Real, Espanha.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE

###

DECISÃO Nº 161/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030097/02-66,

DECIDE, manifestar-se, a favor da criação e implementação do **Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública – MSV**, da Faculdade de Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

###

DECISÃO Nº 162/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005630/01-71,

DECIDE,

1- Cancelar a Decisão nº 55/ 2002, tornando sem efeito a aprovação da constituição da Comissão Examinadora constante na referida Decisão.

2- Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Cálculo Diferencial e Integral e Equações Diferenciais, Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Maria Hermínia de Paula Leite Mello (Presidente)
Heloísa Bauzer Medeiros Mello
Adilson Gonçalves
Mário Jorge Dias Carneiro
Carlos Frederico Borges Palmeira

SUPLENTESProfessores

Mário Olivero Marques da Silva
Carlos Augusto Sholl Isnard

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

###

DECISÃO Nº 163/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030102/02-31,

DECIDE, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Fundamentos de Enfermagem, Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Beatriz Guitton Renaud Baptista de Oliveira (Presidente)
Maria Itayra Coelho de Souza Padilha
Márcia Assunção Ferreira
Florence Romijn Tocantins
Iraci dos Santos

SUPLENTEProfessores

Vera Maria Sabóia
Osnir Claudiano da Silva Junior

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

###

DECISÃO Nº 164/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta da Cons. **Esther Hermes Lück**,

DECIDE, aprovar a **Moção de Repúdio** às atitudes dos responsáveis pela reportagem sobre animais de experimentação realizada, durante a execução da Disciplina Técnica Cirúrgica na Faculdade de Veterinária, pelo jornal "LIG". A forma anti-ética e desrespeitosa, com que abordaram a referida reportagem, demonstra total desconhecimento das questões técnicas envolvidas e que necessariamente precisariam ser mencionadas, podendo conduzir a opinião pública a uma idéia equivocada dos procedimentos técnicos utilizados em clínica cirúrgica na Faculdade de Veterinária. Tal atitude fere, frontalmente, qualquer princípio de conduta profissional que esta Universidade defende em todos os seus encaminhamentos, tanto do ponto de vista acadêmico como político e administrativo.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO 12/2002

EMENTA: Normas relativas à Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior e de Ensino Médio.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23069.004728/01-19, aprova as Normas relativas à Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior e de Ensino Médio, com base no Decreto nº 94.664, de 23/07/87 e na Portaria MEC nº 475, de 26/08/87.

Capítulo I

Da Progressão na carreira de Magistério Superior

Art. 1º - Todo docente deverá ser avaliado, para fins de progressão horizontal, de uma referência para a subsequente, dentro da mesma classe da carreira de magistério superior, após dois anos de interstício na mesma referência, ou quatro, no caso de exercício em outro órgão público.

Parágrafo único - A CPPD encaminhará aos departamentos, no final de cada semestre letivo, a relação dos docentes a serem avaliados.

Art. 2º - Os critérios para avaliação serão previamente estabelecidos pela plenária departamental, assessorada pela CPPD, e deverão estipular patamares de suficiência mínimos, não podendo ser aprovado o professor que não atingir os limites estabelecidos. Estes critérios, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, deverão ser encaminhados à CPPD.

Art. 3º - Sessenta dias antes do vencimento do interstício, o professor deverá protocolar no respectivo Centro a solicitação, anexando o relatório, e considerando, entre outras que julgar pertinentes, as atividades que se seguem:

- I - de ensino;
- II - de pesquisa;
- III - de extensão;
- IV - de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- V - de administração e representação e
- VI - produção acadêmica.

Art. 4º - O Departamento constituirá comissão de avaliação, composta, no mínimo por três docentes, de classe igual ou superior à dos avaliados, com mandato anual, permitida a recondução.

Art. 5º - O Chefe do Departamento encaminhará à comissão o relatório do professor, juntamente com os RADOCS ou seu substituto oficial, relativos ao período avaliado. A documentação comprobatória deverá ficar no Departamento, à disposição da CPPD.

Parágrafo único - Os docentes afastados deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, acompanhados de parecer:

- a) do orientador, se o afastamento for para qualificação;
- b) da chefia imediata, se em exercício em outros setores da Universidade ou se estiver prestando serviço em outro órgão público.

Art. 6º - A comissão elaborará parecer conclusivo sobre a progressão do docente, no prazo máximo de 15 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º. Este parecer será submetido à plenária departamental para decisão.

§ 1º - Em caso de aprovação, o Chefe do Departamento encaminhará à CPPD o relatório do docente, os RADOCS ou seu substituto oficial, o parecer da comissão e a ata da reunião departamental que aprovou o parecer.

§ 2º - No caso de o Departamento não aprovar a progressão, caberá recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião departamental. O recurso será julgado pelo CEP, depois de instruído pela CPPD.

Art. 7º - No prazo máximo de 45 dias, a CPPD emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 1º - A progressão terá vigência a partir da última data, seja esta a que consta do protocolo do processo, ou a do vencimento do interstício, inclusive para efeitos financeiros.

§ 2º - A CPPD informará ao DAP a nova situação funcional do docente, bem como a data da vigência, e enviará ao Departamento o resultado final da avaliação, devolvendo a documentação para arquivo.

Art. 8º - Todo docente fará jus à progressão vertical automática, nas seguintes condições:

I - da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente, pela obtenção do grau de Mestre;

II - das classes de Professor Auxiliar ou Professor Assistente, para a de Professor Adjunto, pela obtenção do grau de Doutor;

Parágrafo único - Em qualquer dos casos acima, a progressão se dará para o nível inicial da classe referente ao título obtido.

Art. 9º - Na hipótese da progressão automática, a que se refere o artigo anterior, o docente deverá comprovar junto à CPPD a obtenção do grau acadêmico pertinente, em curso reconhecido, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os títulos de instituições estrangeiras serão aceitos, desde que revalidados no Brasil, ou validados, de acordo com o disposto na Resolução nº 97/96 do CEP.

§ 2º - Para efeitos financeiros, ficam valendo as datas referidas na Resolução nº 154/99 do CEP.

Art. 10 - O docente que tiver cumprido interstício mínimo de 2 anos no nível IV da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente, e não tiver obtido a titulação correspondente à classe superior, deverá apresentar ao Departamento, por escrito, justificativa, a ser apreciada pela comissão referida no artigo 4º que, no prazo máximo de 15 dias, emitirá parecer, a ser submetido à plenária departamental.

Parágrafo único - No caso de a justificativa não ser aprovada pela plenária, cabe recurso ao CEP, num prazo máximo de 30 dias. O recurso deverá ser encaminhado ao CEP, devidamente instruído pela CPPD.

Art. 11 - A avaliação terá por base relatório das atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe, ressaltando os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, levando em conta, além dos indicadores do artigo 11, § 1º da Portaria 475, de 26/08/87, apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos ou culturais e participação ou coordenação de:

- a) projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) projetos inter-institucionais;
- c) convênios com instituições externas.

Art. 12 - O relatório referido no artigo anterior deverá ser apresentado à comissão departamental, que definirá data, local e horário, para discuti-lo com o docente. Esta entrevista deverá ser realizada em, no máximo 30 dias após o recebimento do relatório.

Art. 13 - A comissão, num prazo máximo de 15 dias, emitirá parecer sobre a progressão, que será submetido à plenária departamental, para decisão final.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação deverão ser claramente definidos no parecer final da comissão.

Art. 14 - Caso a decisão final da plenária seja favorável à progressão do docente, o Chefe do Departamento deverá encaminhar à CPPD a seguinte documentação:

- a) justificativa apresentada pelo docente;
- b) parecer da comissão departamental;
- c) ata da reunião do departamento que aprovou a justificativa;
- d) relatório das atividades do docente avaliado.

Art. 15 – A CPPD se pronunciará, num prazo máximo de 45 dias, de acordo com as disposições legais.

§ 1º – Uma vez aprovada pela CPPD, a vigência da progressão obedecerá ao disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 2º - A CPPD informará ao DAP a nova situação funcional do docente, bem como a data de sua vigência, comunicará ao Departamento o resultado final da avaliação, e devolverá a documentação para arquivamento.

Art. 16 – No caso de não ser aprovada a progressão, caberá recurso ao CEP, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da reunião departamental que considerou o docente inabilitado. O recurso será julgado pelo CEP, devidamente instruído pela CPPD.

Capítulo II

Da Progressão na carreira de Magistério de Ensino Médio

Art. 17 - Todo docente deverá ser avaliado, para fins de progressão horizontal, de uma referência para a subsequente, dentro da mesma classe da carreira de Magistério de Ensino Médio, após dois anos de interstício na mesma referência, ou quatro, no caso de exercício em outro órgão público.

Parágrafo único - A CPPD encaminhará às unidades de Ensino Médio, no final de cada semestre letivo, a relação dos docentes a serem avaliados.

Art. 18 - Os critérios para avaliação serão previamente estabelecidos pelo Colegiado da unidade de Ensino Médio, assessorada pela CPPD, e deverão estipular patamares de suficiência mínimos, não podendo ser aprovado o professor que não atingir os limites estabelecidos. Estes critérios, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, deverão ser encaminhados à CPPD.

Art. 19 - Sessenta dias antes do vencimento do interstício, o professor deverá protocolar no respectivo Centro a solicitação, anexando o relatório, considerando, entre outras que julgar pertinentes, as atividades que se seguem:

I - de ensino;

II - de pesquisa;

III - de extensão;

IV - de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

V - de administração e representação e

VI- produção acadêmica.

Art. 20 – A Unidade de Ensino Médio constituirá comissão de avaliação, composta, no mínimo por três docentes, de classe igual ou superior à dos avaliados, com mandato anual, permitida a recondução.

Art. 21 - O Diretor da Unidade de Ensino Médio encaminhará à comissão o relatório do professor, juntamente com os RADOCS ou seu substituto oficial, relativos ao período avaliado, bem como a documentação comprobatória.

Parágrafo único - Os docentes afastados deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, acompanhados de parecer:

a) do orientador, se o afastamento for para qualificação;

b) da chefia imediata, se em exercício em outros setores da Universidade ou se estiver prestando serviço em outro órgão público.

Art. 22 - A comissão elaborará parecer conclusivo sobre a progressão do docente, no prazo máximo de 15 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 18. Este parecer será submetido à reunião ordinária seguinte do Colegiado da unidade de Ensino Médio, para decisão.

§ 1º - Em caso de aprovação, o Diretor da unidade de Ensino Médio encaminhará à CPPD o relatório do docente, os RADOCS ou seu substituto oficial, o parecer da comissão e a ata da reunião do Colegiado que aprovou o parecer.

§ 2º No caso de o Colegiado não aprovar a progressão, caberá recurso ao CEP, num prazo de 30 dias, a contar da data da reunião do Colegiado. O recurso será julgado pelo CEP, depois de instruído pela CPPD.

Art. 23 - No prazo máximo de 45 dias, a CPPD emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 1º - A progressão terá vigência a partir da última data, seja esta a que consta do protocolo do processo, ou a do vencimento do interstício, inclusive para efeitos financeiros.

§ 2º - A CPPD informará ao DAP a nova situação funcional do docente, bem como a data da vigência, e enviará à unidade de Ensino Médio o resultado final da avaliação, devolvendo a documentação para arquivo.

Art. 24 - Todo docente fará jus à progressão vertical automática, nas seguintes condições:

I - da classe de Professor C para a de Professor D, pela obtenção do Certificado de Especialização;

II - das classes de Professor C ou D, para a de Professor E, pela obtenção do grau de Mestre ou de Doutor;

Parágrafo único - Em qualquer dos casos acima, a progressão se dará para o nível inicial da classe referente ao título obtido.

Art. 25 - Na hipótese da progressão automática, a que se refere o artigo anterior, o docente deverá comprovar junto à CPPD a obtenção do grau acadêmico pertinente, de acordo com o art. 9º desta Resolução.

§ 1º - Os certificados de especialização serão aceitos, se obtidos em cursos de uma Instituição De Ensino Superior, comprovada a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com o disposto na Resolução nº 97/96 do CEP.

§ 2º - Para efeitos financeiros, ficam valendo as datas referidas na Resolução nº 154/99 do CEP.

Art. 26 - O docente que tiver cumprido interstício mínimo de 2 anos no nível IV da classe de Professor C ou na de Professor D, e não tiver obtido a titulação correspondente à classe superior, deverá apresentar à Unidade de Ensino Médio, por escrito, justificativa, a ser apreciada pela comissão referida no artigo 20 que, no prazo máximo de 15 dias, emitirá parecer, a ser submetido à reunião ordinária do Colegiado da Unidade de Ensino Médio.

Parágrafo único - No caso de a justificativa não ser aprovada pela plenária, cabe recurso ao CEP, num prazo máximo de 30 dias. O recurso deverá ser encaminhado ao CEP, devidamente instruído pela CPPD.

Art. 27 - A avaliação terá por base relatório das atividades realizadas no período em que o docente permaneceu na própria classe, ressaltando os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, levando em conta, além dos indicadores do artigo 11, § 1º da Portaria 475, de 26/08/87, apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos ou culturais e participação ou coordenação de:

- a) projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) projetos inter-institucionais;
- c) convênios com instituições externas.

Art. 28 - O relatório referido no artigo anterior deverá ser apresentado à comissão, que definirá data, local e horário, para discuti-lo com o docente. Esta entrevista deverá ser realizada em, no máximo 30 dias após o recebimento do relatório.

Art. 29 - A comissão, num prazo máximo de 15 dias, emitirá parecer sobre a progressão, que será submetido ao Colegiado da unidade de Ensino Médio, para decisão final.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação deverão ser claramente definidos no parecer final da comissão.

Art. 30 - Caso a decisão final do Colegiado seja favorável à progressão do docente, o Diretor da Unidade de Ensino Médio deverá encaminhar à CPPD a seguinte documentação:

- a) justificativa apresentada pelo docente;
- b) parecer da comissão;
- c) ata da reunião do Colegiado que aprovou a justificativa;
- d) relatório das atividades do docente avaliado.

Art. 31 - A CPPD se pronunciará, num prazo máximo de 45 dias, de acordo com as disposições legais.

§ 1º - Uma vez aprovada pela CPPD, a vigência da progressão obedecerá ao disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 2º - A CPPD informará ao DAP a nova situação funcional do docente, bem como a data de sua vigência, comunicará à Unidade de Ensino Médio o resultado final da avaliação, e devolverá a documentação para arquivamento.

Art. 32 – No caso de não ser aprovada a progressão, caberá recurso ao CEP, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da reunião do Colegiado que considerou o docente inabilitado. O recurso será julgado pelo CEP, devidamente instruído pela CPPD.

CAPÍTULO III

Art. 33 – Os Departamentos e Unidades de ensino terão um prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, para encaminhar à CPPD os critérios de avaliação referidos nos artigos 2º e 18, respectivamente.

Art. 34 – Os Departamentos e Unidades de Ensino Médio, depois de pronunciamento da CPPD, deverão providenciar a publicação, em Boletim de Serviço, dos critérios referidos no artigo anterior.

Disposições Transitórias

Art. 35 – Os docentes que já concluíram, ou ainda estão inscritos em cursos de pós-graduação não reconhecidos, não terão direito à progressão funcional, por titulação.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 23 de janeiro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Reitor em exercício da Reitoria
#####

RESOLUÇÃO Nº 31/2002

EMENTA: Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Hochschule Für Fernsehen und film (Munique, Alemanha)**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 164/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000786/2001-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio de Intercâmbio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Hochschule für Fernsehen und film (Munique – Alemanha)**, objetivando desenvolver Programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes, professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 32/2002

EMENTA: Convênio de Cooperação Técnico-Científico a ser celebrado entre a UFF e o **Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 26/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.040887/2001-79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnico-Científico, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário**, objetivando a concepção de um modelo teórico para a compreensão estatística do fenômeno da delinquência juvenil, o aprimoramento do sistema estatístico já utilizado para captar informações sobre os adolescentes em conflito com a lei, a avaliação estatística de ações sócio-educativas em andamento e a assessoria técnico-científica para a formulação de políticas públicas voltadas à delinquência juvenil.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 33/2002

EMENTA: Minuta de Convênio, a ser celebrado entre a UFF e a **Sotreq S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 25/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000220/2002-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Sotreq S/A**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 34/2002

EMENTA: Minuta de Convênio, a ser celebrado entre a UFF e a **Hidroplan Engenharia e Projetos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 23/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000027/2002-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Hidroplan Engenharia e Projetos Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 35/2002

EMENTA: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para estágio, a ser celebrado entre a UFF e a **Brascan Brasil S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 24/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002086/2001-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para estágio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Brascan Brasil S/A**, objetivando a inclusão do Curso de Ciências Contábeis no convênio celebrado entre as partes em 29 de outubro de 2001, estabelecido em sua Cláusula Primeira, com vistas a proporcionar estágio aos alunos, regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidas pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####